ILUSTRISSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

CRA - MG
Protocolo
Doc. nº 124463
Recebido em:
15/06/16
Ass.:
14:47 hs

Processo Licitatório nº 13/2016
Pregão Presencial nº 12/2016 – Menor Preço Global

KONSULTEX INFORMÁTICA LIMITADA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.215.310/0001-60, estabelecida à Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 1410, 6º andar, conjunto 64, Vila Suzana, São Paulo - SP, CEP: 05640-003, neste ato representada por seu sócio o Sr. Miguel Terencio Koren O'Brien de Lacy, portador da Cédula de Identidade RNE nº W070372Z, a que esta subscreve, vem mui respeitosamente, à Ilustre presença apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,** interposto por **DATACOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA,** cujas razões seguem anexas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Konsultex Informática Limitada EPP
Miguel Terencio Koren O'Brien de Lacy

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

RECORRENTE: **DATACOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA;**

RECORRIDA: **KONSULTEX INFORMÁTICA LIMITADA – EPP**

Processo Licitatório nº 13/2016
Pregão Presencial nº 12/2016 – Menor Preço Global

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente processo licitatório e respectivo pregão presencial ocorreram dentro da normalidade e legalidade esperada, não havendo razões para que seja anulada qualquer etapa, bem como a Recorrida seja excluída do presente processo licitatório.

A Recorrente com o intuito de tumultuar, tem tornado o presente processo dificultoso, elaborando inúmeros questionamentos, contestando os atos praticados, procurando achar falhas editalícias, buscando eivar de vícios os tais atos para que sejam posteriormente anulados, e que a qualquer custo seja adjudicada.

Contudo Ilustre julgador, razão não merece à Recorrente, a mesma indaga questões de fato que são claramente protelatórias, como no caso em tela da Certidão elencada no edital no item 10.3.5 do Edital.

O fato de desconhecer os procedimentos da Fazenda do Estado de São Paulo corrobora com a alegação da Recorrente que não se consubstancia em qualquer fundamento lógico ou legal.

Insta salientar que no Estado de São Paulo as Certidões Negativas de Débitos Estaduais Existem duas e que são geradas por meio eletrônico através do sitio eletrônico da Fazenda Estadual sendo dividida em duas categorias quais sejam, Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, sendo a primeira emitida nos termos da Portaria CAT nº 135 de 18/12/2014 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 09/05/2013, respectivamente.

Ambas foram juntadas ao presente processo licitatório, e ainda que uma não fosse, qualquer débito inscrito na Fazenda estadual enseja na não emissão das certidões, não sendo possível a emissão desta sem que seja positiva com efeito de negativa, o que não é o caso.

Ainda que uma das duas seja considerada invalida ao presente processo, *o que se admite por extremo amor ao argumento,* o excesso de cautela empregado não tem o condão de invalidar as presentes certidões que foram expedidas seguindo procedimentos uniformizados da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, seria a máxima *in eo quod plus est semper inest et minus.*

Esclarece ainda que a Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

> *"Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato".* (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

O ponto fundamental e incontroverso é que a certidão negativa apresentada pela Recorrida é totalmente válida, mormente pelo fato de ter sido expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda Do Estado de são Paulo, com prazo de validade em dia.

Outrossim, não se pode olvidar para o verdadeiro objetivo da Certidão negativa em debate, qual seja, atestar para os devidos fins de direito que nenhuma dívida persiste entre a Recorrida e a Fazenda Estadual de seu domicílio Tributário. Vale ressaltar que, conforme certidão apresentada pela empresa Recorrida, não fora encontrado nenhuma dívida inscrita.

Entretanto, caso reste alguma desconfiança por parte da administração, basta realizar uma simples consulta no endereço eletrônico apontado nas certidões certificar-se de sua validade e conformidade à legislação Federal e Estadual, que nenhuma dívida de competência Estadual persiste entre a Recorrida e a Fazenda Estadual.

A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

> *"Art. 43.*
> *(...)*

> *§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência* ***destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo****,(...)"* (grifos nossos)

Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina: *"Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão"* (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

> *"Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmaram".* (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).

Como amplamente discutido, os requisitos basilares foram cumpridos não havendo a menor dúvida acerca da legalidade na habilitação e credenciamento no presente certame da Recorrida, tratando-se de mero inconformismo por parte da Recorrente.

No mais para que não seja considerado transcorrido *in albis* uma das manifestações da Recorrente constante na ata insurgindo com a questão atinente ao item 10.5 atinente ao atestado de capacidade técnica uqe no mesmo, *"não consta as características do objeto. Especialmente apresentar Workflow de fluxo de documentos."*(sic).

Para que não haja novo recurso sobre o presente já interposto e para que não haja razões alusivas a qualquer vício, fato novo, e afins a Recorrente, com o fito de esgotar o tema requer a inclusa juntada da capacitação do sistema Alfresco, para melhor elucidar os razões expostas.

Diante de todo o exposto requer a Vossa Senhoria o não conhecendo a peça recursal interposta pela Recorrente, julgando-a improcedente, dando assim, continuidade ao procedimento, respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

konsultex INFORMATICA

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Konsultex Informática Limitada EPP
Miguel Terencio Koren O'Brien de Lacy

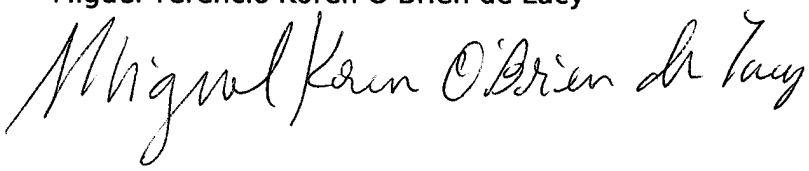

Resolução Conjunta SF/PGE Nº 2 DE 09/05/2013

Publicado no DOE em 10 mai 2013

Disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado

Resolvem:

Art. 1º. A certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa será emitida através do endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda emitirá a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa somente na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico mencionado no artigo 1º.

Art. 2º. A certidão de existência de débitos inscritos será requerida junto a Secretaria da Fazenda e por esta emitida.

Parágrafo único. Para os fins previstos no artigo 206 do Código Tributário Nacional, a certidão deverá ser requerida perante a Procuradoria Fiscal ou Procuradoria Regional com atribuição para analisar o pedido, de acordo com o endereço do estabelecimento do contribuinte, e será emitida pela Secretaria da Fazenda conforme expressa manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º. A autenticidade da certidão negativa de débitos tributários poderá ser verificada mediante acesso ao endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br (e-crda\>\>\>autenticar e-crda).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13.08.2010.

a) cópia do cartão do CNPJ/MF;

b) cópia do ato constitutivo e alterações;

c) ata de eleição da atual diretoria, se for o caso;

d) instrumento de procuração, em caso de requerimento firmado por procurador;

e) cópia de instrumento outro que ateste ser o representante habilitado a requerer em nome do representado (liquidante ou síndico, por exemplo);

f) cópia do documento de identidade e do cartão do CPF/MF do procurador ou do representante, se configuradas as hipóteses das alíneas "d" e "e" deste item.

Art. 5º Os requerimentos aludidos nos artigos 3º e 4º deverão ser instruídos também com o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE correspondente ao recolhimento da taxa referente ao serviço solicitado (código de receita 164-8).

Art. 6º Não existindo prazo fixado pelo órgão solicitante, a validade da certidão será de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2 - instrumento de procuração, em caso de requerimento firmado por procurador;

3 - cópia do documento de identidade do procurador, se configurada a hipótese do item 2.

Art. 4º Quando efetuado por pessoa não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, o requerimento a que se referem o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º deverá conter as seguintes informações:

I - em se tratando de pessoa física:

a) nome do requerente;

b) endereço completo;

c) número do documento de identidade;

d) número do CPF/MF;

e) finalidade da certidão;

f) os tributos a serem pesquisados e certificados;

II - em se tratando de pessoa jurídica:

a) nome empresarial do requerente;

b) endereço completo;

c) número da inscrição no CNPJ/MF;

d) finalidade da certidão;

e) os tributos a serem pesquisados e certificados.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

1 - em se tratando de pessoa física:

a) cópia do documento de identidade;

b) cópia do cartão do CPF/MF;

c) instrumento de procuração, em caso de requerimento firmado por procurador;

d) cópia de instrumento outro que ateste ser o representante habilitado a requerer em nome do representado (inventariante, por exemplo);

e) cópia do documento de identidade e do cartão do CPF/MF do procurador ou do representante, se configuradas as hipóteses das alíneas "c" ou "d" deste item;

2 - em se tratando de pessoa jurídica:

ANEXOS

Portaria CAT Nº 135 DE 18/12/2014

Publicado no DOE em 19 dez 2014

Estabelece procedimentos para pedido, emissão e obtenção de certidão negativa ou positiva de débitos tributários não inscritos na dívida ativa e fixa prazo de validade para os documentos expedidos.
O Coordenador da Administração Tributária,

Considerando o que dispõem os artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional e a Resolução SF 95 , de 16.12.2014, e tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem observados pelas repartições fiscais e facilitar o atendimento ao público em geral, expede a seguinte portaria:

Art. 1º A certidão negativa de débitos tributários não inscritos na dívida ativa será emitida através do endereço eletrônico www.pfe.sp.gov.br da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. O Posto Fiscal de vinculação do interessado, mediante requerimento, emitirá a certidão negativa de débitos tributários não inscritos na dívida ativa somente na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico mencionado no "caput".

Art. 2º A certidão de existência de débitos tributários não inscritos na dívida ativa deverá ser requerida junto ao Posto Fiscal de vinculação do interessado.

Parágrafo único. Na hipótese referida no "caput", pretendendo o interessado que se atribua à certidão os efeitos de negativa, consoante o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional , deverá o requerimento desde logo ser instruído com a prova da existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário prevista no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Quando efetuado por pessoa inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, o requerimento a que se referem o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º deverá conter as seguintes informações:

I - nome do requerente;

II - endereço completo;

III - número da inscrição estadual;

IV - número da inscrição no CNPJ/MF;

V - finalidade da certidão;

VI - os tributos a serem pesquisados e certificados.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

1 - cópia do documento de identidade do signatário;

ANEXOS

Portaria CAT Nº 135 DE 18/12/2014

Publicado no DOE em 19 dez 2014

Estabelece procedimentos para pedido, emissão e obtenção de certidão negativa ou positiva de débitos tributários não inscritos na dívida ativa e fixa prazo de validade para os documentos expedidos.
O Coordenador da Administração Tributária,

Considerando o que dispõem os artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional e a Resolução SF 95 , de 16.12.2014, e tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem observados pelas repartições fiscais e facilitar o atendimento ao público em geral, expede a seguinte portaria:

Art. 1º A certidão negativa de débitos tributários não inscritos na dívida ativa será emitida através do endereço eletrônico www.pfe.sp.gov.br da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. O Posto Fiscal de vinculação do interessado, mediante requerimento, emitirá a certidão negativa de débitos tributários não inscritos na dívida ativa somente na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico mencionado no "caput".

Art. 2º A certidão de existência de débitos tributários não inscritos na dívida ativa deverá ser requerida junto ao Posto Fiscal de vinculação do interessado.

Parágrafo único. Na hipótese referida no "caput", pretendendo o interessado que se atribua à certidão os efeitos de negativa, consoante o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional , deverá o requerimento desde logo ser instruído com a prova da existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário prevista no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Quando efetuado por pessoa inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, o requerimento a que se referem o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º deverá conter as seguintes informações:

I - nome do requerente;

II - endereço completo;

III - número da inscrição estadual;

IV - número da inscrição no CNPJ/MF;

V - finalidade da certidão;

VI - os tributos a serem pesquisados e certificados.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

1 - cópia do documento de identidade do signatário;

2 - instrumento de procuração, em caso de requerimento firmado por procurador;

3 - cópia do documento de identidade do procurador, se configurada a hipótese do item 2.

Art. 4º Quando efetuado por pessoa não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, o requerimento a que se referem o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º deverá conter as seguintes informações:

I - em se tratando de pessoa física:

a) nome do requerente;

b) endereço completo;

c) número do documento de identidade;

d) número do CPF/MF;

e) finalidade da certidão;

f) os tributos a serem pesquisados e certificados;

II - em se tratando de pessoa jurídica:

a) nome empresarial do requerente;

b) endereço completo;

c) número da inscrição no CNPJ/MF;

d) finalidade da certidão;

e) os tributos a serem pesquisados e certificados.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

1 - em se tratando de pessoa física:

a) cópia do documento de identidade;

b) cópia do cartão do CPF/MF;

c) instrumento de procuração, em caso de requerimento firmado por procurador;

d) cópia de instrumento outro que ateste ser o representante habilitado a requerer em nome do representado (inventariante, por exemplo);

e) cópia do documento de identidade e do cartão do CPF/MF do procurador ou do representante, se configuradas as hipóteses das alíneas "c" ou "d" deste item;

2 - em se tratando de pessoa jurídica:

a) cópia do cartão do CNPJ/MF;

b) cópia do ato constitutivo e alterações;

c) ata de eleição da atual diretoria, se for o caso;

d) instrumento de procuração, em caso de requerimento firmado por procurador;

e) cópia de instrumento outro que ateste ser o representante habilitado a requerer em nome do representado (liquidante ou síndico, por exemplo);

f) cópia do documento de identidade e do cartão do CPF/MF do procurador ou do representante, se configuradas as hipóteses das alíneas "d" e "e" deste item.

Art. 5º Os requerimentos aludidos nos artigos 3º e 4º deverão ser instruídos também com o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE correspondente ao recolhimento da taxa referente ao serviço solicitado (código de receita 164-8).

Art. 6º Não existindo prazo fixado pelo órgão solicitante, a validade da certidão será de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Conjunta SF/PGE Nº 2 DE 09/05/2013

Publicado no DOE em 10 mai 2013

Disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado

Resolvem:

Art. 1º. A certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa será emitida através do endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda emitirá a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa somente na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico mencionado no artigo 1º.

Art. 2º. A certidão de existência de débitos inscritos será requerida junto a Secretaria da Fazenda e por esta emitida.

Parágrafo único. Para os fins previstos no artigo 206 do Código Tributário Nacional, a certidão deverá ser requerida perante a Procuradoria Fiscal ou Procuradoria Regional com atribuição para analisar o pedido, de acordo com o endereço do estabelecimento do contribuinte, e será emitida pela Secretaria da Fazenda conforme expressa manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º. A autenticidade da certidão negativa de débitos tributários poderá ser verificada mediante acesso ao endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br (e-crda\>\>\>autenticar e-crda).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13.08.2010.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 74.215.310/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	16060011397-28
Data e hora da emissão	07/06/2016 15:18:53
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 74.215.310

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	11874209	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	14/06/2016 16:19:37	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

ATESTADO

A empresa **Wheaton Brasil Vidros S.A.**, com sede na Av. Alvaro Guimaraes, 2502 - S Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ-MF sob no 60.750.056/0001-95, I.E 635.506.652.114 , ATESTA para os devidos fins que a empresa **Konsultex Informática**, com sede na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 1410, Morumbi, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ-MF sob no 74.215.310/0001-60 e Inscrição Estadual no 113.973.866.113, forneceu e executou o(s) serviço(s), abaixo especificado(s):

Descrição dos serviços prestados:

1) *Implementação do sistema Alfresco ECM*
2) *É utilizado o servidor de aplicativos Java Apache Tomcat*
3) *Operação com o banco de dados Postgres.*
4) *O servidor e o banco de dados rodam em arquitetura 64 bit.*
5) *O servidor Alfresco roda em sistema operacional Linux.*
6) *Integração Alfresco com sistemas internos (ERP Oracle).*
7) *A equipe da Konsultex inclue analista certificado Alfresco (ACE).*
8) *Consultoria para a equipe de desenvolvimento da TI da Wheaton em configurações, parametrizações e customizações do Alfresco ECM para necessidades de negócio de diversas áreas da empresa.*
9) *Implementação de Workflows para automação de processos*
10) *Suporte técnico*

Período: 01/2011 (vigente).

Quantidade: 01 instalação Alfresco ECM. A Empresa tem 2.800 funcionários.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

S. Bernardo do Campo, 07 de junho de 2016

Hugo Zambotti
Supervisor de Tecnologia da Informação
hugo.zambotti@wheatonbrasil.com.br